



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº. **05.09.01/2017**
Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA AREA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE.**

Unidade Gestora: **SECRETARIA DA SAÚDE**

Ordenadora de Despesas: **ANGELO LUIS LEITE NOBREGA**

Município/UF: **ITAPIÚNA- CEARÁ**

Presente o Processo Administrativo nº 05.09.01/2017, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS nº 05.09.01/2017, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA AREA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE**, que se realizará em 31/05/2017, as 09h00minh, conforme Aviso de Publicação.

Em análise ao edital, posterior a sua publicação, foi verificado pela Secretaria de Saúde, que o certame deveria prever condição de participação para pessoas físicas e jurídicas, de modo que não haja prejuízo ao princípio da competitividade.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art. 49 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula nº 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA




"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a realização de tal procedimento, decide-se por **REVOGAR** todo o processo licitatório decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 05.09.01/2017.

À Comissão de Licitação para publicação deste despacho e comunicação aos interessados para manifestação das contra razões que interessarem, assegurando-lhes o contraditório e ampla defesa, em cumprimento ao instituído nas normas do **Art. 49, parágrafo 3º c/c art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

Itapiúna - Ce, 24 de Maio de 2016.


ANGELO LUIS LEITE NOBREGA
SECRETARIA DE SAÚDE